



**PROJETO DE LEI N° 001/2025, de 01 de março de 2025.**

*Dispõe sobre a Autorização para Criação de uma Casa de Assistência Integral a Pessoas com Deficiências – (CAIPD) bem como a Implantação de Políticas Públicas para Atendimento Municipal e Educação Especial Inclusiva, para atendimento às pessoas com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas e dá outras providências.*

De iniciativa da Vereadora **Dra. Amanda Reis Barbosa**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete a apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Casa de Assistência Integral a Pessoas com Deficiências – (CAIPD), destinado ao atendimento especializado e multiprofissional de pessoas com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtornos Múltiplos e outros Espectros, Deficiência Intelectual entre outras de cunho intelectual, no âmbito do Município.

**Art. 2º** - A CAIPD terá como objetivos principais:

- I.- Oferecer atendimento multidisciplinar nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- II – Oferecer serviço em diagnóstico precoce das pessoas descritas no Art. 1º, diagnóstico esse que deverá ser fornecido por profissionais capacitados e especializados na área de forma gratuita;



**III.** – Oferecer medicamentos específicos para fins de tratamento bem como a colares de identificação das pessoas acimas descritas de forma gratuita;

**IV.** – Garantir apoio às famílias e responsáveis pelos beneficiários do serviço, bem como acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado aos pais ou responsáveis das pessoas acimas descritas de forma gratuita como forma de rede de apoio;

**V** – Implementar oficinas terapêuticas e atividades de integração comunitária;

**VI** – Articular – se com outras redes de atendimento público e privado para o fortalecimento das políticas de inclusão;

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas, privadas e do terceiro setor para viabilizar a implementação e o funcionamento da CAIPD.

**Art.4º** - Fica autorizada instituição a Política de Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com transtorno mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas nas escolas do município;

**Art. 5º** - São objetivos da Política de Educação Especial e Inclusiva, para atendimento a educandos com Transtorno Mental - **TEA**, Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas:

**I** – Fica autorizado ao Poder Executivo oferecer oportunidades educacionais adequadas, por meio do provimento de atenção individualizada, ou seja, um Acompanhante Terapêutico – (AT) de forma a atender às necessidades dos educandos em todas as escolas do município, principalmente na sala de aula dada a equidade garantida pela Constituição Federal às crianças ou adolescentes que necessitarem do mesmo;

**II** – Fica Autorizado ao Poder Executivo estabelecer padrão mínimo de formação acadêmica de profissionais para a constituição de equipes multidisciplinares, dentre eles psicólogos especializados, terapeutas ocupacionais, entre outros especialistas na área;

**III**- Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal a Capacitação de todos os servidores da educação para atendimento dessas crianças ou adolescentes para que haja real inclusão das mesmas no ambiente escolar.

A blue ink signature is present in the bottom right corner of the document.



ESTADO DO PIAUÍ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ

CNPJ N° 04.970.670/0001-91

Avenida 29 de Abril s/n, Bairro Três Maria.

CEP 64.778-000- São Lourenço do Piauí – Piauí.

**Art. 6º** - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal realizar a contratação de profissionais qualificados para atender com efetividade os educandos com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, para as Escolas Públicas Municipais.

**§ 1º** - As escolas promoverão adequação ambiental, levando em consideração, além do déficit de mobilidade, a realidade neurosensorial e o comportamento do educando, sem custos adicionais para os pais ou responsáveis;

**§ 2º** - Os sistemas de ensino promoverão cursos de formação continuada e interdisciplinar para qualificar todos os profissionais efetivos ou contratados que atuam na educação especial e inclusiva.

**Art. 7º** - A implantação da CAIPD deverá considerar a disponibilidade orçamentária e financeira do município, observando as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva implementação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço do Piauí – PI, 01 de março de 2025.

Vereadora Dra. Amanda Reis Barbosa

Aprovado em _____
Discussão por _____
Em, _____

Aprovado em <u>reunião</u>
Discussão por <u>unanimidade</u>
Em, <u>21 / 03 / 2025</u>

Jordânia de Souza Ferreira  
Secretário